

**PROJETO DE LEI Nº 004/2020**

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Sandra Maria Tenório Cavalcante
Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

PREFEITO DE BOM CONSELHO/PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.726 de 17 de dezembro de 2019, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 115.000,00 (cem e quinze mil reais), destinado a **ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS**, regulamentado pela Portaria do MDS nº 2601, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo por este Ministério, visando o incremento temporário e a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Considerando as informações contidas no Parecer de Aprovação de Programação do processo SEI de número 71000033009202005, do Fundo Nacional de Assistência Social, referente a Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº 20202719006 na modalidade fundo a fundo da programação SIGTV de número 260210020200001, funcional programática 08.244.5031.219G.0026, Programação Aprovada pelo FNAS, em parcela única de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) custeados com recursos próprios do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As dotações a serem incluídas no Orçamento do Município para suportar as despesas decorrentes desta Lei Municipal estão discriminadas no ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos orçamentários destinados a acorrer às despesas com a abertura do crédito autorizado no caput deste artigo serão provenientes da anulação de dotações especificadas no ANEXO II.



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

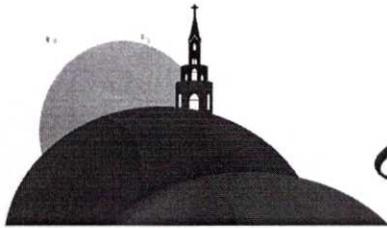
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros para custear as despesas têm como fontes: Recursos Próprios e Recursos Transferidos pelo FNAS.

ART. 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020.


Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



ANEXO I

**DOTAÇÕES QUE FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO APÓS
ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL****ÓRGÃO: 14-ENTIDADES SUPERVISIONADAS****UNIDADE: 02- FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Classificação Funcional -Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
08.244.0817.1.427	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	4.4.90.51 - Obras e Instalações	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 50.000,00
			13 - Recursos Ordinários - Não vinculados	R\$ 5.000,00
08.244.0801.2.437	Manutenção das ações vinculadas a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	3.3.90.30 - Material de Consumo	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 20.000,00
			13 - Recursos Ordinários - Não vinculados	R\$ 3.000,00
		3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 15.000,00
			13 - Recursos Ordinários - Não vinculados	R\$ 2.000,00
		3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 15.000,00
			13 - Recursos Ordinários - Não vinculados	R\$ 5.000,00
Total				R\$ 115.000,00



DOTAÇÃO QUE SERÁ REDUZIDA

ÓRGÃO: 14-ENTIDADES SUPERVISIONADAS

UNIDADE: 02- FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional - Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
08.244.0807.1.410	Título da ação: Programa Bolsa Família (IGD) - Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos. Sub-detalhamento da ação: Melhorar a rede física na área de assistência social	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	16 - Recursos Transferidos pelo FNAOS	R\$ 20.000,00
08.244.0807.1.411	Título da ação: IGD-SUAS - Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos para o aprimoramento da gestão do SUAS Sub-detalhamento da ação: Melhorar a rede física na área de assistência social	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 10.000,00
08.244.0807.1.412	Título da ação: Aquisição de móveis e equipamentos para o PAIF/CRAS. Sub-detalhamento da ação Melhorar a	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	13 - Recursos Ordinários - Não vinculados	R\$ 5.000,00



P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

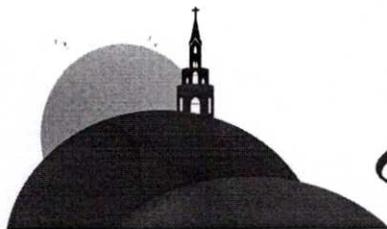
	rede física na área de assistência social			
08.243.0814.1.418	Título da ação: AEPETI – Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos Sub-detalhamento da ação Combater o trabalho infantil através da adoção de políticas públicas protetivas e dar o suporte psicológico, financeiro e estrutural para a recondução da criança ao ambiente saudável.	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 5.000,00
08.122.0807.1.426	Título da ação: Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis vinculados a Assistência Social. Sub-detalhamento da ação Melhorar a rede física na área de assistência social	4.4.90.51 - Obras e Instalações	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 15.000,00
08.244.0816.1.929	Título da ação: Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos com Recursos do CREAS Sub-detalhamento da ação Promover	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 10.000,00



	o atendimento de Proteção Social Especial a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, tendo seus direitos violados.			
08.242.0815.2.405	Título da ação: Serviço de proteção social básica para pessoas com deficiência Sub-detalhamento da ação O programa de Fortalecimento da rede de Proteção Social Básica atuará fortemente na prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades dos indivíduos e o fortalecimento	3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13 - Recursos Ordinários - Não vinculados	R\$ 3.000,00
08.243.0815.2.409	Título da ação: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos Sub-detalhamento da ação O programa de Fortalecimento da rede de Proteção Social Básica atuará fortemente na prevenção de situações de risco por meio do	3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 10.000,00



	desenvolvimento de potencialidades dos indivíduos e o fortalecimento			
08.244.0818.2.423	Título da ação: Programa de segurança alimentar Sub-detalhamento da ação prover o mínimo necessário das necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família.	3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13 - Recursos Ordinários - Não vinculados	R\$ 2.000,00
08.244.0821.2.428	Título da ação: Manutenção das ações vinculadas ao programa ACESSUAS Sub-detalhamento da ação O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho) busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho.	3.1.90.04 - Contratação por tempo Determinado	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 5.000,00
		3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$ 5.000,00



08.243.0814.2.937	Título da ação: AEPETI - Manutenção das ações estratégicas do PETI	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 5.000,00
	Sub-detalhamento da ação Combater o trabalho infantil através da adoção de políticas públicas protetivas e dar o suporte psicológico, financeiro e estrutural para a recondução da criança ao ambiente saudável.	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 5.000,00
08.243.0811.2.943	Título da ação: Manutenção do programa BPC NA ESCOLA	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 2.500,00
	Sub-detalhamento da ação identificar as principais barreiras para o acesso e	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13 - Recursos Ordinários - Não vinculados	R\$ 2.500,00
	permanência na escola dos beneficiários do BPC até 18 anos e os que estão fora dela;		16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 2.500,00
	-Atendimento aos idosos e portadores de deficiência.	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13 - Recursos Ordinários - Não vinculados	R\$ 2.500,00
			16 - Recursos Transferidos pelo FNAS	R\$ 2.500,00
Total				R\$ 115.000,00

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 004/2020 tem por escopo adaptar o orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE vigente em 2020, autorizando a abertura de crédito especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE, para a estruturação da rede de serviços do SUAS, regulamentado pela Portaria do MDS nº 2601, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo por este Ministério, visando o incremento temporário e a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, considerando as informações contidas no Parecer de Aprovação de Programação do processo SEI de número 71000033009202005, do Fundo Nacional de Assistência Social, referente a Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº 20202719006 na modalidade fundo a fundo da programação SIGTV de número 260210020200001, funcional programática 08.244.5031.219G.0026, Programação Aprovada pelo FNAS.

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA poderá ocorrer situações não previstas a fase de sua elaboração, que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Sendo assim, para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, conhecidos como créditos adicionais.

Assim, a Lei Federal nº 4.320/1964 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos, mormente em seus arts. 40 a 46.

Como já dito anteriormente, o presente Projeto de Lei visa assegurar ao Município de Bom Conselho/PE os recursos orçamentários necessários ao SUAS.



P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Em razão do esposado, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe para aprovação deste Projeto de Lei nº 004/2020.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os meus votos de estima e consideração.



Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



Sandra Maria Tenório Cavalcante
Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 016/2020.

Ao Projeto de Lei nº 004/2020.

Autor: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Francisco Bento Soares.

RELATÓRIO: Voto do Relator.

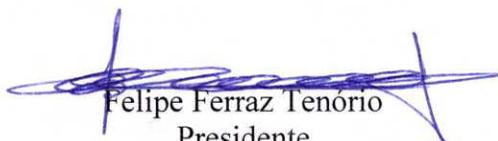
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, composta dos senhores Vereadores: Francisco Bento Soares, Relator, Felipe Ferraz Tenório, Presidente e Maria Márcia Rodrigues de Almeida, Membro, reunidos na sala das comissões, o senhor Presidente designou a senhorita Vereadora Maria Márcia Rodrigues de Almeida, para Relator e emitir parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Felipe Ferraz Tenório, o qual: Ementa: "Dispõe sobre a atualização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências". Esta comissão analisou o referido Projeto, chegando à conclusão que o mesmo obedece as normas constitucionais, os princípios da redação legislativa e atende ao que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa. Sendo assim, voto no sentido de que o referido Projeto seja aprovado.

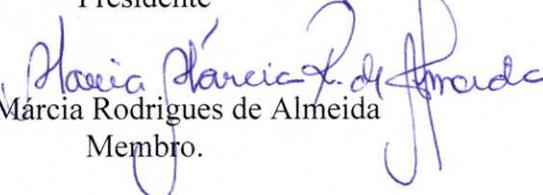
Este é o parecer.

Sala das sessões, em 01 de setembro de 2020.


Francisco Bento Soares
Relator.

Voto de acordo Com o Relator:


Felipe Ferraz Tenório
Presidente


Maria Márcia Rodrigues de Almeida
Membro.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

APROVADO

PARECER N° 017/2020.

Ao Projeto de Lei n° 004/2020.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Luiz Pedro Sobral.

EM 02 DE SETEMBRO DE 2020

Sandra Maria Tenório Cavalcante
Sandra Maria Tenório Cavalcante
Presidente

RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura do Município de Bom Conselho-PE, o presente projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

É, em síntese, o relatório. Passemos à análise do mérito.

ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 86, inciso VI, do Regimento interno desta Casa, compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, in verbis:

Art. 86. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete opinar e emitir parecer sobre todas as matérias de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial, especialmente sobre:

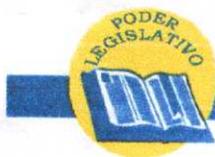
[...]

VI. Proposições referentes à abertura de créditos adicionais ao orçamento anual;

O Projeto de Lei em epígrafe visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no limite de R\$ 115.000,00 (cem e quinze mil reais).

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para a estruturação da rede de serviços do Sistema único de Assistência Social- SUAS, regulamentado pela Portaria do MDS n° 2601, de 06 de novembro de 2018.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei n° 004/2020, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do arts.40 a 46 da Lei no 4.320, de 1964.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Destarte o projeto em epígrafe demonstra que as dotações a serem incluídas no Orçamento do Município para suportar as despesas decorrentes desta Lei Municipal estão discriminadas no Anexo I, bem como os recursos utilizados para abertura do crédito alhures apontado serão provenientes da anulação de dotações especificadas no Anexo II.

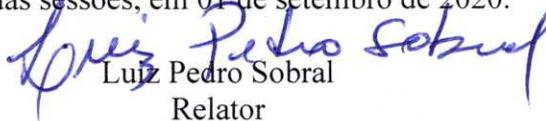
VOTO DO RELATOR:

Isto posto, VOTO favoravelmente à tramitação por esta Casa, por entender que o Projeto explanado encontra-se abalizado pelas diretrizes legais norteadas pela Lei 4.320/1964 bem como a Lei Municipal 1.726/2019.

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, composta dos Excelentíssimos Senhores Vereadores: Luiz Pedro Sobral, Relator, Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante, Presidente e Alípio Soares da Silva, Membro, reunidos na sala das Comissões, a Excelentíssima Senhora Presidente designou o Excelentíssimo Senhor Vereador Luiz Pedro Sobral, para Relator e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município, o qual: “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”. Esta comissão ao analisar o referido Projeto, opina favoravelmente à sua tramitação nesta Casa, por entender que foram atendidos, de forma satisfatória, todos os aspectos econômicos e financeiros inerentes ao mesmo.

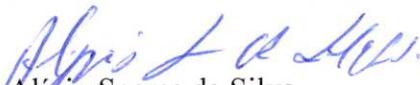
Este é o parecer.

Sala das sessões, em 01 de setembro de 2020.


Luiz Pedro Sobral
Relator

Voto de acordo com o Relator:


Maria do Socorro Marinho Vitório Cavalcante
Presidente


Alípio Soares da Silva
Membro